

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0636 / 2005	DE	2005
----------------	------------------	----	------

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0636 / 2005	DE	03/10/2005
----------------------	----	------------------	----	------------

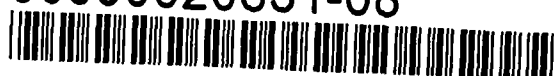
PROMOVENTE:	VEREADOR	MARIO DIAS
-------------	----------	------------

EMENTA:	INSTITUI AS " SEMANAS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DAS LAJES" NAS ESCOLAS, CRECHES, SUBPREFEITURAS E HOSPITAIS: DA REDE MUNICIPAL DE SÃO PAULO
---------	---

ARQUIVADO EM 03/04/2005

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 16:36:01

00000020831-08



Viviane P.
VIVIANE FERREIRA PO
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR MARIO DIAS

Folha nº 01 do proc.
Nº 636 de 05
Adelina Ciro - M. Parlamentar
RF. 100.406

PREJUDICADO
30 MAR 2006
PRESIDENTE

LIDO HOJE OUT 2005
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Administração e Finanças
Educação, Cultura e Esportes
Saúde, Meio Ambiente e Urbanismo
Trabalho e Previdência Social
Sistema de Transportes e Trânsito
Sistema de Saneamento e Resíduos Sólidos
Sistema de Segurança Pública
Sistema de Planejamento e Gestão

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0636/2005

Institui as "Semanas de Conscientização sobre a "Síndrome das Lajes" nas escolas, creches, subprefeituras e hospitais da Rede Municipal de São Paulo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituída as "Semanas de Conscientização da Síndrome da Laje", a serem realizadas na segunda semana do mês de junho e segunda semana do mês de novembro de cada ano, nas escolas, creches, subprefeituras e hospitais da rede municipal de São Paulo.

Art. 2º - As semanas referidas serão organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Participação e Parceria, Educação e Esportes e deverão conter atividades que incluam:

I- Palestras de conscientização e prevenção, com a utilização de material explicativo, áudio - visual pedagógico, dentre outros, com o objetivo de esclarecer o perigo potencial das lajes expostas.

II - Visitas de profissionais da saúde e educação às Comunidades procurando construir uma estrutura social montada na prevenção do acidente e na inclusão

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
13 OUT 2005
SGP.42

C.M.S.P. - A.T.M. - 03-OUT-2005-18:15-010388

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) unio(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 204 e folha de informação sob nº

05 09.11.05 Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 636 0005
Adelina C. - Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

social da vítima seqüelada, bem como conscientizar a população da necessidade de construção e/ou colocação de proteções nas lajes expostas.

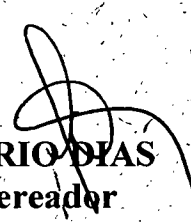
III - Incentivar através de Mutirões Comunitários a busca de materiais alternativos e de baixo custo à construção e /ou colocação efetiva de proteções nas lajes expostas, com a união da comunidade e equipes de profissionais multidisciplinares voluntários.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a realizar convênios com a iniciativa privada para que se tornem parceiros na execução da presente lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões


MARIO DIAS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei em apreço visa conscientizar os cidadãos acerca do perigo e do alto índice de mortalidade que as quedas de laje representam em nosso município, tanto que esta "epidemia" recebeu pelos profissionais da saúde a denominação de "Síndrome da Laje", haja vista o elevado número de pacientes que dão entrada nos hospitais em virtude da queda de lajes expostas e sem a devida proteção.

Pesquisas realizadas junto a hospitais públicos de São Paulo e equipes médicas nos chamaram atenção para a elaboração e desenvolvimento do presente projeto, haja vista a constatação de que em média, 60% dos pacientes internados na neurocirurgia dos hospitais, tanto adultos quanto crianças, eram vítimas de acidentes decorrentes de quedas das lajes. Os dados epidemiológicos evidenciam que acidentes desta estirpe demandam medidas preventivas, assistenciais, de reabilitação e suporte para os seqüelados.

Para se ter uma idéia da magnitude desses dados, é importante ressaltar que somente no Hospital Municipal Prof. Dr. Alípio Corrêa Netto, no ano de 2004 dos 364 procedimentos cirúrgicos realizados, 40% foram em vítimas de quedas de laje e que dos 2880 atendimentos ambulatoriais no mesmo ano, 60% deveram-se a esse tipo de acidente.

Os índices dos acidentes têm raízes em dois tipos de aspectos: econômicos e sociais.

Do ponto de vista econômico, o aumento no índice de quedas de laje, relaciona-se diretamente com a transformação das casas da periferia dos grandes centros de madeira para alvenaria, decorrente do processo de urbanização das favelas. Pelo lado social, esse aumento relaciona-se ao papel que ocupa a laje dentro da socialização para essas comunidades.

O aumento da violência, concentrada em alto índice nas periferias, somado à falta de áreas de lazer, transformou a laje em local para a socialização dos diversos grupos e famílias nas diferentes faixas etárias. Por isso os bebês estão



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 04 da proc.
Nº 636 de 05
Adelina Cioffi - M. Parlamentar
RF. 100.406

junto das mãos que estendem as roupas no varal improvisado na laje, as crianças usam o espaço para empinar pipas, os jovens para namorar no final de semana e os adultos como espaço de reunião e confraternização no domingo.

Segundo pesquisas, o índice de mortalidade por quedas de lajes aumenta nos meses de julho (férias de meio de ano), dezembro, janeiro e fevereiro (férias de final de ano), época em que crianças e adolescentes permanecem maior tempo dentro de suas casas, razão pela qual o projeto em tela optou por duas semanas de conscientização e não somente uma, a fim de esclarecer e alertar essa camada da sociedade que são as maiores vítimas, acerca dos riscos e perigos dos acidentes por queda de lajes.

O projeto tem o escopo de esclarecer sobre o perigo potencial das quedas de lajes, ampliando a divulgação dos perigos relacionados à ausência de muretas de proteção nas lajes, atingindo todos os integrantes de uma família, pais e filhos, esperando assim reduzir a carga de doença relacionadas com a queda de laje e a mortalidade por acidentes na nossa cidade.

O Poder Público nesse sentido se beneficiará com a redução da mortalidade que tanto oneram esse setor, haja vista que o elevado custo não está somente no atendimento à vítima seqüelada, mas também no tratamento contínuo que deve ser dado, para a sua reintegração na sociedade. Uma comunidade consciente e prevenida só contribuirá para uma melhor qualidade de vida, trazendo benefícios para si e para o Poder Público.

Desta forma, tendo em vista o interesse público envolvido esperamos o apoio e o empenho dos nobres vereadores para a aprovação do projeto em tela.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

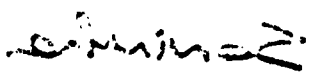
Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-636 de 20 05 09/11/05 (a) 01

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22


À Comissão de Constituição e Justiça.

10/11/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 11/11/05 às 12:00
[assinatura] RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
 RF 101.086

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
 JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 17/11/05 ÀS 8:30 HS
 POR [assinatura]

em 24/11/05 às 17:15h [assinatura]

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
[assinatura]
 Para relatar,
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em 23/11/05 [assinatura]
 Presente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue M juntado 5 nesta data
 Documento 5 e papel da informação
 Rubricado 5 sob folha 5 nº 06908
 Em 23/11/05

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
 RF 10.835
 Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0039/2006

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0636/05

Folha nº	06	do
Processo nº	636/05	
Eduardo Masconcellos Oliveira		
Reg. 10.885		

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Mário Dias, que institui as "Semanas de Conscientização sobre a Síndrome das Lajes" nas escolas, creches, subprefeituras e hospitais da Rede Municipal de São Paulo.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não detém condições de prosperar.

A presente propositura versa sobre a prestação de serviço público essencial (saúde), matéria reservada pela Lei Orgânica do Município à iniciativa privativa do Chefe do Executivo (art. 37, § 2º, inciso IV).

Também deve ser observado o disposto no artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição da República, transposto para a órbita do Município de São Paulo por meio dos artigos 37, § 2º, inciso IV, 69, inciso XVI, e 70, inciso XIV, da Lei Orgânica Paulistana, os quais conferem competência privativa ao Chefe do Executivo para a propositura de leis que disponham sobre organização administrativa.

Assim também compete ao Prefeito privativamente propor projetos de lei sobre alteração das Secretarias Municipais, inclusive sobre suas estruturas e atribuições (art. 69, inciso XVI da LOM).

A propositura, como visto, dispõe sobre matérias de competência privativa do Executivo, violando o princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF; art. 5º da CE e art. 6º da LOM).

Note-se que a implantação das disposições do projeto pressupõe a indicação de servidores públicos, com outras atribuições, já determinadas em lei, bem



Folha nº	07	de
Processo nº	636/05	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
1.835		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

como a disponibilização de local e materiais, interferindo na própria administração municipal, competência exclusiva do Executivo.

A matéria, portanto, padece do vício de iniciativa e a nossa jurisprudência é unânime no sentido de que nem mesmo a sanção pelo Prefeito tem o condão de sanar referido vício.

Por outro lado, a propositura poderá prosseguir na forma de instituição de uma semana de conscientização no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Dessa forma e nos moldes do substitutivo abaixo apresentado, somos pela **LEGALIDADE**.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 0636/05.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO VOLTA À 2ª DISCUSSÃO 30 MAR 2006 PRESIDENTE
--

Institui as Semanas de Conscientização sobre a Síndrome das Lajes, a serem realizadas, anualmente, na segunda semana dos meses de junho e novembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas as Semanas de Conscientização sobre a Síndrome das Lajes, a serem realizadas, anualmente, na segunda semana dos meses de junho e novembro.

Art. 2º O evento tem por finalidade conscientizar a população sobre os riscos à vida e saúde em permanência de lajes expostas e a necessidade de construção e/ou colocação de proteção nessas construções.



Folha nº	08	do
Processo nº	636/05	
Edição	1	de
Assinatura	Edson dos Santos Oliveira	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 3º O evento ora instituído passará a constar do Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 4º O Executivo envidará esforços na busca de materiais alternativos e de baixo custo para proteção nessas construções e na divulgação dessas informações, como forma de educar a população para a prevenção de acidentes.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/02/06

Sauvillan

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 03 / 3 / 06
pagina 68 coluna 2
Conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 03 / 3 / 06

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 03-3-06 às *14* h

[assinatura]
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10604
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para: *[assinatura]*
Setor: *[assinatura]*
Em: *[assinatura]*

Assunto: *[assinatura]*

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue(m) juntado(s) nesta
data, documento(s) e folha de
informação(s) sob
nº *9917*
Em 01 / 11 / 06
Ass: *[assinatura]*

[assinatura]
Eva Rê - M
Assistente Parlamentar
RF 100.453



LIDO HOJE
30 - 03 - 06
PRESIDENTE

9 42
Folha nº 9 do proc.
nº 636 n/ de 2005
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº /06 DAS COMISSÕES REUNIDAS
DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; DE
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 636/05

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Mário Dias, que visa instituir as Semanas de Conscientização sobre a "Síndrome das Lajes" nas escolas, creches, subprefeituras e hospitais da Rede Municipal de São Paulo.

Quanto ao mérito, as Comissões de Mérito entendem ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifestam-se,

FAVORAVELMENTE.

No que concerne ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor uma vez que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

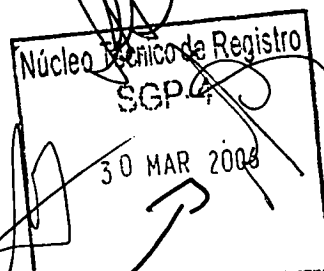
Sala das Comissões Reunidas,
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO





Câmara Municipal de São Paulo TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:21

data:30-03-06

taq.

Folha° rev.: 10 do evento: 066-SE

Orador(es):p.jatene, gilson, tatto, soninha, macena

n° 636 n de 2005

Eva Pogolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

"PL 636/2005, do Vereador MÁRIO DIAS (PFL). Institui as "Semanas de Conscientização da Síndrome das Lajes" nas escolas, creches, subprefeituras e hospitais da Rede Municipal de São Paulo. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA."

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - Proceda o Sr. Secretário à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer Comissões Reunidas)

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo ao PL 636/2005. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Volta em segunda discussão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº DO VEREADOR MARIO DIAS AO PROJETO DE LEI 636/2005 DE SUA AUTORIA.

Folha nº 11 do proc.
nº 636 n.º de 2005

Eva Pólski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Institui as "Semanas de Conscientização sobre a "Síndrome das Lajes" nas escolas, creches, subprefeituras e hospitais da Rede Municipal de São Paulo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições decreta:

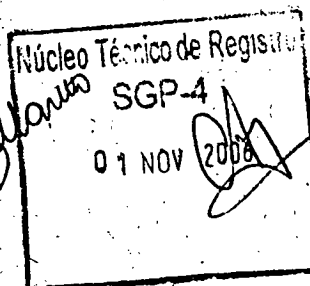
Art. 1º - Fica instituída as "Semanas de Conscientização da Síndrome da Laje", a serem realizadas anualmente, na segunda semana dos meses de junho e novembro de cada ano, nas escolas, creches, subprefeituras e hospitais da rede municipal de São Paulo.

Art. 2º - O evento tem por finalidade conscientizar a população sobre os riscos à vida e saúde, com a permanência de lajes expostas, bem como a necessidade de construção e/ou colocação de proteção nessas construções, podendo conter atividades que incluam:

I- Palestras de conscientização e prevenção, com a utilização de material explicativo, áudio - visual pedagógico, dentre outros, com o objetivo de esclarecer o perigo potencial das lajes expostas.

II - Visitas de profissionais da saúde e educação às Comunidades procurando construir uma estrutura social montada na prevenção do acidente e na inclusão social da vítima seqüelada, bem como conscientizar a população da necessidade de construção e/ou colocação de proteções nas lajes expostas.

III - Incentivar através de Mutirões Comunitários a busca de materiais alternativos e de baixo custo à construção e /ou colocação efetiva de proteções



Folha°	12	do proc.
n°	636	n de 2005

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

nas lajes expostas, com a união da comunidade e equipes de profissionais multidisciplinares voluntários.

Art. 3º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, ficando o Executivo autorizado a realizar convênios com a iniciativa privada para que se tornem parceiros na execução da presente lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões


MARIO DIAS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO 4636

31. 10. 06

Folha° 13 do proc.

n° 636 n 1 de 2005

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

**PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O SUBSTITUTIVO N° AO PROJETO DE LEI N° 0636/05.**

Trata-se de Substitutivo apresentado pelo Vereador Mário Dias ao Projeto de Lei n° 0636/05, que institui a "Semana de Conscientização da Síndrome da Laje", que tem por finalidade conscientizar a população sobre os riscos à vida e à saúde, com a permanência de lajes expostas, bem a necessidade de construção ou colocação de proteção nessas construções.

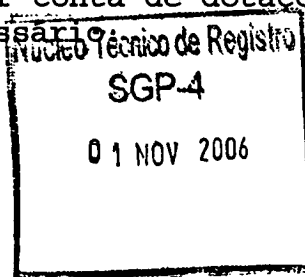
O Substitutivo apresentado tem por finalidade aprimorar o texto do projeto original, de forma que não se vislumbra óbices ao seu trâmite regular, uma vez que, seguindo a mesma linha do projeto original, dispõe sobre normas específicas de interesse local, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, caput, ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Quanto ao **MÉRITO**, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação do projeto.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação, uma vez que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha° 74 do proc.
n° 636 n. 1 de 2005

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA OK

POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE - ok

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - OK



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 626/05
Folhaº 15 do proc.
nº 634 n. 1 de 2005
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO OK

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OK



**Câmara Municipal de
São Paulo
TAQUIGRAFIA**

Folhaº 16 do proc.
nº 636 n.º de 2005
Assistente Parlamentar
RF 100.453

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

rod.:01 fl.:39
Orador(es):Pres

rev.:

evento:086-SE data:31-10-06

"PL 636 /2005, do Vereador MÁRIO DIAS (PFL). Institui as 'Semanas de Conscientização da Síndrome das Lajes' nas escolas, creches, subprefeituras e hospitais da Rede Municipal de São Paulo. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO PARA LEITURA."

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Proceda o Secretário à leitura do parecer sobre o substitutivo ao projeto.

- É lido o seguinte: (parecer Comissões reunidas)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis ao substitutivo ao PL 636/05 permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



Câmara Municipal de São Paulo

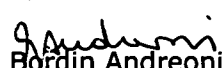
Papel para informação, rubricado como folha nº 17 ✓
do processo n.º 01-636/05 1 / 11 / 2006 (a) 8

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RP 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O Substitutivo do Autor de fls. 11 e 12 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 86ª Sessão Extraordinária, em 31 de outubro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

01/11/2006


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 06/11/06

Rodrigio

AS 17:30 h

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 06.11.2006.

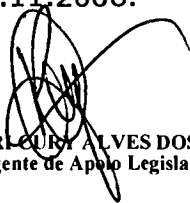


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 06.11.2006.



ROSMARIEURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE 3 juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 18/24
Em 11 112 106

ROSMARIEURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº.....18.....do proc.
nº 01.636 de 05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agência de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 09 de novembro de 2006.

23 - OF-SGP23
23- 4294/2006

Senhor Prefeito,

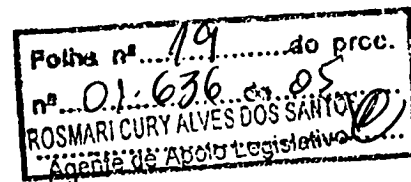
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 31 de outubro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 636/05, de autoria do Vereador Mário Dias, que institui as Semanas de Conscientização sobre a Síndrome da Laje, nas escolas, creches, subprefeituras e hospitais da rede municipal de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rcas



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 31 DE OUTUBRO DE 2006. Cópia extraída de fls. nº 11/12 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 636/05). (Ver. Mário Dias - PFL). Institui as Semanas de Conscientização sobre a Síndrome da Laje, nas escolas, creches, subprefeituras e hospitais da rede municipal de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Ficam instituídas as Semanas de Conscientização da Síndrome da Laje, a serem realizadas anualmente na segunda semana dos meses de junho e novembro de cada ano, nas escolas, creches, subprefeituras e hospitais da rede municipal de São Paulo. Art. 2º O evento tem por finalidade conscientizar a população sobre os riscos à vida e saúde, com a permanência de lajes expostas, bem como a necessidade de construção e/ou colocação de proteção nessas construções, podendo conter atividades que incluam: I – palestras de conscientização e prevenção, com a utilização de material explicativo, audiovisual pedagógico, dentre outros, com o objetivo de esclarecer o perigo potencial das lajes expostas; II – visitas de profissionais da saúde e educação às comunidades, procurando construir uma estrutura social montada na prevenção do acidente e na inclusão social da vítima seqüelada, bem como conscientizar a população da necessidade de construção e/ou colocação de proteção nas lajes expostas; III – incentivar através de mutirões comunitários a busca de materiais alternativos e de baixo custo à construção e/ou colocação efetiva de proteção nas lajes expostas, com a união da comunidade e equipes de profissionais



Folha nº...20...do proc.
nº...01.636...de 05...
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

multidisciplinares voluntários. Art. 3º O evento ora instituído passará a constar do Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, ficando o Executivo autorizado a realizar convênios com a iniciativa privada para que se tornem parceiros na execução da presente lei. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas

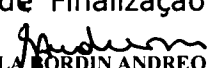
as disposições em contrário. Eu, 
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio

Legislativo, padrão "QPL-12", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro

competente nº 58 e digitei. Eu, 
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio

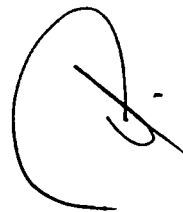
Legislativo, padrão "QPL-13", a conferi. São Paulo, 06 de novembro de 2006.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, 
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo.

Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara

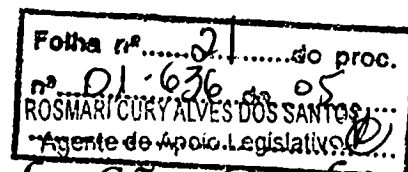
Municipal de São Paulo.-


JCSS/rcas





Câmara Municipal de São Paulo



LEI Nº 14.248 DE 08 DE dezembro DE 2006

Institui as Semanas de Conscientização sobre a Síndrome da Laje, nas escolas, creches, subprefeituras e hospitais da rede municipal de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 31 de outubro de 2006, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas as Semanas de Conscientização da Síndrome da Laje, a serem realizadas anualmente na segunda semana dos meses de junho e novembro de cada ano, nas escolas, creches, subprefeituras e hospitais da rede municipal de São Paulo.

Art. 2º O evento tem por finalidade conscientizar a população sobre os riscos à vida e saúde, com a permanência de lajes expostas, bem como a necessidade de construção e/ou colocação de proteção nessas construções, podendo conter atividades que incluam:

I – palestras de conscientização e prevenção, com a utilização de material explicativo, audiovisual pedagógico, dentre outros, com o objetivo de esclarecer o perigo potencial das lajes expostas;

II – visitas de profissionais da saúde e educação às comunidades, procurando construir uma estrutura social montada na prevenção do acidente e na inclusão social da vítima seqüelada, bem como conscientizar a população da necessidade de construção e/ou colocação de proteção nas lajes expostas;

III – incentivar através de mutirões comunitários a busca de materiais alternativos e de baixo custo à construção e/ou colocação efetiva de proteção nas lajes expostas, com a união da comunidade e equipes de profissionais multidisciplinares voluntários.

Art. 3º O evento ora instituído passará a constar do Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, ficando o Executivo autorizado a realizar convênios com a iniciativa privada para que se tornem parceiros na execução da presente lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Folha nº.....22.....do proc.
nº...01-636...de...05...
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

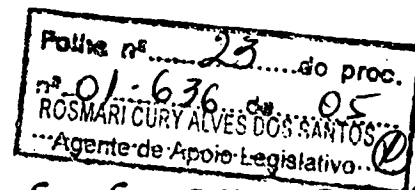
Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 06 de novembro de 2006.

O Presidente,

JCSS/krms

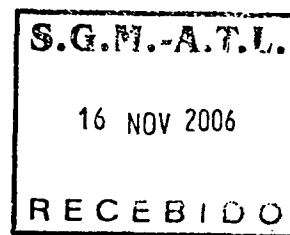


Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 09 de novembro de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 4294, de 09/11/06, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 636/05, de autoria do Ver. Mário Dias.

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9/00
SGM/ATL





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

24 ✓

do processo n° 01-636 de 20 05 11/12/06

(a)

ROSMAIRY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

LEI N° 14.248, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006

(Projeto de Lei n° 636/05, do Vereador Mário Dias - PFL)

Institui as Semanas de Conscientização sobre a Síndrome da Laje, nas escolas, creches, subprefeituras e hospitais da rede municipal de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 31 de outubro de 2006, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Ficam instituídas as Semanas de Conscientização da Síndrome da Laje, a serem realizadas anualmente na segunda semana dos meses de junho e novembro de cada ano, nas escolas, creches, subprefeituras e hospitais da rede municipal de São Paulo.

Art. 2° O evento tem por finalidade conscientizar a população sobre os riscos à vida e saúde, com a permanência de lajes expostas, bem como a necessidade de construção e/ou colocação de proteção nessas construções, podendo conter atividades que incluam:

I - palestras de conscientização e prevenção, com a utilização de material explicativo, audiovisual pedagógico, dentre outros, com o objetivo de esclarecer o perigo potencial das lajes expostas;

II - (VETADO)

III - incentivar através de mutirões comunitários a busca de materiais alternativos e de baixo custo à construção e/ou colocação efetiva de proteção nas lajes expostas, com a união da comunidade e equipes de profissionais multidisciplinares voluntários.

Art. 3° O evento ora instituído passará a constar do Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, ficando o Executivo autorizado a realizar convênios com a iniciativa privada para que se tornem parceiros na execução da presente lei.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de dezembro de 2006, 453ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de dezembro de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 09, 12 120 06

página 01 coluna 2ª ✓

Conferido

Ã

SGP 22

Sr. Supervisor

Encaminho o presente tendo em vista o VETO PARCIAL.

Em, 11.12.2006.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 25 a 28

Em 13 / 12 / 06

(a) Inácio Velga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22



Folha nº	26	do proc.
nº	01-636	2 de 2005
Inácio Veiga		
Agente de Apoio Legislativo		
RF TP.132		

inclusão social das vítimas com seqüelas, bem como à conscientização da população quanto à necessidade de colocação de equipamentos de proteção nas lajes expostas.

Efetivamente, e de plano, impende ressaltar que já se conta, no âmbito da Administração, com o Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar, criado pela Lei nº 13.780, de 11 de fevereiro de 2004, e regulamentado nos termos do Decreto nº 45.986, de 16 de junho de 2005.

Na implantação do referido Programa, que se dá por meio das unidades educacionais da Secretaria Municipal da Educação, serão desenvolvidas, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, ações de promoção da saúde e de prevenção de doenças, além de ações de assistência individual e coletiva aos agravos de saúde.

Todas essas ações colocam a escola como uma unidade promotora de saúde e de melhoria da qualidade de vida, não só relativamente a seus alunos, como também à comunidade local. Bem nessa linha, as Secretarias Municipais de Educação e da Saúde promoverão, de março a setembro do próximo ano, treinamento com capacitação dos educadores da rede municipal de ensino na prevenção de acidentes e na prestação de primeiros socorros.

Como se vê, a conscientização de que fala o projeto aprovado pode ocorrer no próprio ambiente escolar, em eventos ali promovidos, com a participação de alunos e da comunidade local, o que consubstancia procedimento até mais profícuo se comparado à realização de ocasionais visitas de profissionais da saúde e da educação às comunidades, os quais teriam, para tanto, que se deslocar de suas unidades de trabalho, com inevitável prejuízo aos serviços por eles desenvolvidos e prestados à população em geral, o que – a toda evidência – desatenderia ao interesse público.

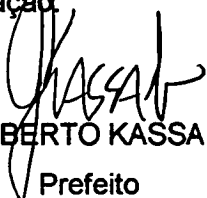
No mais, e em paralelo, é importante assinalar que a participação da comunidade nas áreas da saúde e da educação tem sido reconhecida como um dos fatores significativos na eleição de prioridades e na definição de ações, inclusive as preventivas, que revertam em seu benefício. Não por outra razão a comunidade está representada nos Conselhos Gestores das unidades de saúde e nos Conselhos das Escolas, ficando assim patente que, com a instituição das Semanas ora criadas, as demais medidas a elas atinentes serão tema dos segmentos envolvidos, sejam as autoridades educacionais e as da saúde, seja a comunidade local, com adequado atendimento ao interesse público que preside a matéria.



Form nº	22	do proc.
nº	01-636 3	de 2005
Inácio Veiga		
Agente de Apoio Legislativo		
SRP 11.132		

Pelas razões expostas, e com fulcro no artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, aponho veto parcial ao projeto aprovado, atingindo o inteiro teor do inciso II de seu artigo 2º, que se mostra contrário ao interesse público. No particular, portanto, restituo a matéria ao reexame dessa Egrégia Câmara.

Por fim, ante a oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROBERTO TRIPOLI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMM/S/tafo
VP 638-15



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo n.º 01-636 de 05 13 / 12 / 06 (a)

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

Às Comissões de:

Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente;
Administração Pública;
Educação, Cultura e Esportes e
Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Parcial aposto pelo Executivo à lei objeto do presente projeto.

13/12/06


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 14/12/06 às 8:00 h Egg 100465



Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Paula Teixeira
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Infraestrutura e Meio Ambiente.
Em: *15.12.06.* *Heitor*
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-21, ~~X~~ face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP, *de 12/07*

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação publicados sob
nº *29*
Em *08/03/07.*
Ass: *Eva Podofski*
Eva Podofski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 29 ✓
do processo n.º 636/05 08/03/2007 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF.100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

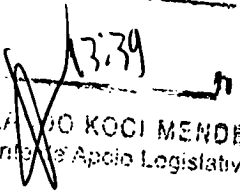
Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Parcial aposto à presente Lei, deliberado na 230ª Sessão Ordinária, de 07 de março do corrente.

07/03/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-22

EM 15/03/07

AS 13:39

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto parcial.

20/03/07


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

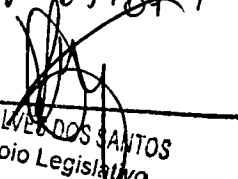
Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

20/03/07


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE ✓, juntado h nesta data
documento h e papel de informação
rubricado h sob folha nº 30/32
Em 29/03/07


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº	30	do proc.
nº	636	de 05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 23 de março de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 1131/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 07 de março do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 14.248, de 08 de dezembro de 2006, que institui as Semanas de Conscientização sobre a Síndrome da Laje, nas escolas, creches, subprefeituras e hospitais da rede municipal de São Paulo - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 208/06, de 08 de dezembro de 2006, referente ao PL nº 636/05, de autoria do Vereador Mário Dias.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/clza

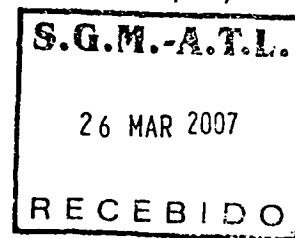


Folha nº	21	do proc.	
nº	01.636	de	05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS			
Agente de Apoio Legislativo			

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 23 de março de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 1131, de 23.03.07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 14.248, de 08.12.06, relativa ao Projeto de Lei nº 636/05, de autoria do Ver. Mário Dias.



Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

32 ✓

do processo nº 01 - 636 de 2005, 28/03/07 (a)

ROSMARI GONÇALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 28 /03/2007.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

28

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s), rubricado(s) sob
n.º 33 3 4 1-2-1
sob n.º 33 3 4 1-2-1
LINA ANGELINA M. GUMIAUSKAS
RF 100.927
SOP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 33
do processo 01-636 de 2005 03/04/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 33 fls.
Arquivado em 03/04/2007
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927